**Emenda Modificativa N.º01 ao Projeto de Lei Nº 91 /19**

O Art. 1º do Projeto de Lei 91/2019 passa a viger com a seguinte redação.

Onde se lê: - Art. 1º O prazo para término das obras de ampliação da empresa **ADS DISJUNTORES INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA**, estabelecido no art. 2º, da Lei Municipal nº 5.954, de 17 de novembro de 2017, fica prorrogado para mais 1 (um) ano, a contar da promulgação da presente Lei, sem prejuízo das demais obrigações e dos benefícios fiscais legalmente concedidos.

Leia se: - Art. 1º O prazo para término das obras de ampliação da empresa **ADS DISJUNTORES INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA**, estabelecido no art. 2º, da Lei Municipal nº 5.954, fica prorrogado para mais 1 (um) ano, a contar de 18 de novembro de 2019, sem prejuízo das demais obrigações e dos benefícios fiscais legalmente concedidos.

Sala das Comissões “ Vereador Santo Rottoli” aos 29 de agosto de 2019.

**VEREADOR DR.GERSON LUIZ ROSSI JUNIOR**

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

**“CIDADANIA’**